



lay &

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **ÁGORA**,

e

Clube de Minigolfe do Porto, com sede na Av. D. Carlos I, 4150-190 Porto, pessoa coletiva n.º 501 318 283, representada neste ato por André Campos, na qualidade de Presidente de Direção, André Silva, na qualidade de Vice-Presidente de Direção, Sebastião Campos, na qualidade de Tesoureiro de Direção, e José Sousa, na qualidade de Secretário de Direção, com poderes para o ato, adiante designada por Segundo Outorgante ou Clube de Minigolfe.

Considerando que:

- A. A Ágora tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da Ágora, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. O Clube de Minigolfe do Porto vai organizar os seguintes eventos em 2023:
 - a) Taça das Nações Europeias de Seniores 2023;
 - b) Campeonato Europeu Seniores 2023;
 - c) 50º Torneio das Festas da Cidade do Porto;
 - d) Torneio de S. Bartolomeu 2023; e
 - e) Taça do Porto 2023.





- D. A Ágora reconhece a importância dos referidos Eventos na dinâmica desportiva e da promoção da atividade física e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- E. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pelo Clube de Minigolfe do Porto, dos seguintes eventos:

- a) Taça das Nações Europeias de Seniores 2023;
- b) Campeonato Europeu Seniores 2023;
- c) 50º Torneio das Festas da Cidade do Porto;
- d) Torneio de S. Bartolomeu 2023; e
- e) Taça do Porto 2023.

de ora em diante designado por **Evento** e nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato – Candidatura.

Cláusula 2.ª

Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Evento pelo **Segundo Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **Ágora** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.





Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

- 1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - Organizar os Eventos "Taça das Nações Europeias de Seniores 2023", "Campeonato Europeu Seniores 2023", "50º Torneio das Festas da Cidade do Porto", "Torneio de S. Bartolomeu 2023" e "Taça do Porto 2023", nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato;
 - Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução das iniciativas desportivas objeto deste contrato;
 - c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; o Segundo Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a Ágora aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
 - g) Utilizar material de comunicação "Porto.", mais concretamente plumas cedidas pela Ágora, em termos a definir, também, pela **Ágora**.
 - h) Devolver o material disponibilizado, previsto na cláusula 4.º, em momento a definir pela Ágora, na mesma condição que foi entregue, sob pena de responsabilização pelos danos causados.
 - i) Responsabilizar-se pelos danos ocorridos nos bens/serviços a disponibilizar nos termos da cláusula 4.ª do presente contrato.
- 2. Obriga-se ainda o Segundo Outorgante, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
 - Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela Ágora;



& day

- b) Entregar à Ágora, até 15 de dezembro de 2023 e após a realização do último Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela Ágora ao Segundo Outorgante;
- c) Colaborar com a Ágora na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
- d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo Porto., bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da Ágora;
- e) Enviar antecipadamente à Ágora exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da Ágora relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer o Evento, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que ao Segundo Outorgante, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) Cumprir com as normas em vigor relacionadas com a Covid-19, nomeadamente as recomendações da Direcção-Geral da Saúde, adequadas ao evento em questão, bem como, cumprir com todos os pareceres e diretrizes, das entidades responsáveis.
- O Segundo Outorgante é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

Cláusula 4.ª Obrigações da ÁGORA



but to party

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico, a prestar mediante disponibilidade:

- 6
- a) Diligenciar, junto da Câmara Municipal do Porto, para a utilização de Wc's públicos no Jardim do Passeio Alegre para os eventos, mediante disponibilidade;
- b) Diligenciar pela obtenção de licenciamento municipal, para os eventos;
- c) Apoio logístico sem custos e mediante disponibilidade dos serviços;
- d) Colaborar na divulgação da informação sobre o evento, nomeadamente, através do sítio na internet e redes sociais da Ágora, conforme disponibilidade.

Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

- Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo o Segundo
 Outorgante é beneficiário de um patrocínio desportivo por parte da Ágora no valor
 máximo de € 6.000,00 (seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
- Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a Ágora incorra com o apoio logístico e licenças.
- 3. O valor referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas e após a entrega do relatório a que se refere a alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.º do presente contrato.
- 4. O definido no número anterior não obsta a que a Ágora, por sua iniciativa e após pedido fundamentado do Segundo Outorgante, possa proceder à alteração do plano de pagamentos visando custos operacionais relacionados com o evento e sustentados em comprovativos da execução do contrato, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento.
- 5. A Ágora reserva-se ao direito unilateral e sem justificação de recusar o pagamento antecipado previsto no número 4 da presente cláusula.
- **6.** As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.







Cláusula 6.ª

Prazo de Execução

O prazo de execução do presente contrato é desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 7.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.

Cláusula 8.ª

Exclusão de Responsabilidade

- Quaisquer obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à Ágora.
- O Segundo Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 9.ª

Fiscalização e Controlo

- 1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
- O Segundo Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a Ágora e as entidades respetivas.
- 3. O Segundo Outorgante deve prestar à Ágora todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados pessoais





Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.



Cláusula 11.ª

Incumprimento

- O incumprimento culposo do presente contrato por parte do Segundo Outorgante confere à Ágora o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
- 2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 3. Em caso de incumprimento culposo, o Segundo Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da ÁGORA nesta matéria.
- 4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da Ágora ou Município do Porto.
- 5. A Ágora reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além do Segundo Outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 12.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- Quando, por causa não imputável ao Segundo Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a Ágora exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.







Cláusula 13.ª

Resolução do Contrato

- O Incumprimento n\u00e3o fundamentado das obriga\u00f3\u00f3es previstas na Cl\u00e1usula 3.\u00e9 confere \u00e0
 Agora o direito de resolver o presente contrato.
- 2. Igual direito assistirá à Ágora caso se comprove terem sido prestadas, pelo Segundo Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 14.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

- 1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a Primeira Contraente e o Segundo Contraente.

Cláusula 15.ª

Modificação e Extinção do contrato - Condições Especiais

- Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
- 2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
- 3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
- 4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.





5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

Cláusula 16.ª

Disposições finais

- A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da ÁGORA a 15/05/2023.
- 2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2023/1419 e compromisso n.º 2245/2023.
- 3. Em tudo o que se julgar omisso no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da ÁGORA.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 22 de maio de 2023

Pela Primeira Outorgante,

(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)

(Ester Gomes da Silva, Administradora Executivo)

Pelo Segundo Outorgante,

(André Campos, Presidente de Direção)





1

Sebartino Man

(André Silva, Vice-Presidente de Direção)

(Sebastião Campos, Tesoureiro de Direção)

(José Sousa, Secretário de Direção)



Referência Interna:		Data de	
		receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido	
		por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

Taça das Nações Europeias de Seniores 2023

Campeonato Europeu de Seniores 2023

Organização do 50º Torneio das Festas da Cidade do Porto

Organização do Torneio de S. Bartolomeu 2023

Organização da Taça do Porto 2023

b. Identificação do proponente:

1. Denominação: CLUBE DE MINIGOLFE DO PORTO

2. NIF/NIPC: 501318283

3. Morada: AV. D. CARLOS I - PORTO

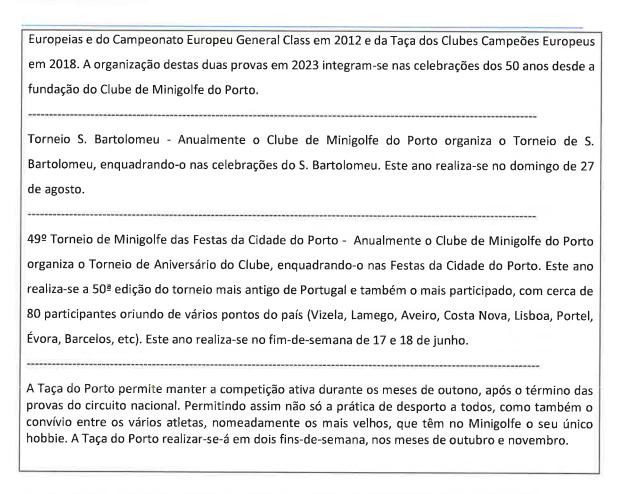
4. Identificação dos representantes legais [no caso de pessoa coletiva]: André Campos (Presidente da Direção)

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Em 2023 o Porto será o palco das duas maiores provas mundiais da categoria de seniores, a Taça das Nações Europeias (Maio) e o Campeonato Europeu (Agosto). Em ambas as provas são esperadas várias dezenas de Atletas, Treinadores e apoiantes dos mais diversos países europeus e permanecerão na cidade por várias semanas.

A organização desta prova resulta de um reconhecimento da Federação Europeia de Minigolfe à capacidade organizativa do Clube de Minigolfe do Porto, após as organizações da Taça das Nações





d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

A participação e organização de provas, dentro da modalidade tem permitido concretizar três das várias missões a que o Clube de Minigolfe do Porto se propõe:

1) Promover o Minigolfe na cidade do Porto – Com o destaque que as provas e as participações têm nos media, mais pessoas visitam o circuito do Passeio Alegre e se inscrevem na Academia de Minigolfe do Porto, promovida pelo Clube de Minigolfe do Porto, permitindo assim promover o Desporto ao ar livre junto da população portuense.



- 2) Promover a cidade do Porto dentro do universo do Minigolfe em Portugal e internacionalmente

 O Clube de Minigolfe do Porto que é historicamente o Clube com mais títulos e Atletas de
 Minigolfe em Portugal tem tentado (e conseguido) solidificar o nome do Clube, da cidade e do
 País como sinónimo de qualidade, empenho nas participações e organizações em provas de
 topo e também boas performances desportivas. A participação e organização continuada
 nestas provas permite a solidificação deste triângulo (Clube, Cidade e País), atraindo assim mais
 provas e visitas espontâneas de Atletas e Clubes (ex: Tantogardens SK, uma Equipa com vários
 títulos europeus, efetuou o seu estágio de inverno no Porto, no ano de 2016)
- 3) Melhorar a qualidade técnica dos Atletas do Clube A convivência em prova com os melhores Clubes e Atletas são, comprovadamente, o melhor catalisador de qualidade do desempenho desportivo dos Atletas federados de Minigolfe, permitindo, não só, melhorar a performance técnica através da visualização dos melhores em ação, ao vivo, mas também a performance mental, através da competição direta com estes mesmos Clubes e Atletas.
- 4) A realização de provas Europeias para a classe de Seniores (> 45 anos) é um forte motivador da prática desportiva por parte da população mais envelhecida, transmitindo uma mensagem muito forte de possibilidade de todos poderem praticar desporto de alta competição, independentemente da sua idade.

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

N	la Taça das	Naçõe	s Europeias	o objetiv	o se	rá ter n	ovamen	te uma o	rganiz	ação de	e excelê	ncia,
r	econhecida	pela	Federação	Europeia	e	também	pelos	participa	antes,	numa	prova	com
а	proximadan	nente 5	60 Atletas de	5 a 7 país	es di	ferentes						
												5
No Ca	ampeonato	Europe	eu o objetivo	será ter r	nova	mente u	ma orga	anização c	de exce	elência,	reconh	ecida
pela l	Federação E	uropeia	a e também	pelos parti	cipaı	ntes, nur	na prova	a com apro	oximad	dament	e 120 At	letas
de 12	2 a 15 países	difere	ntes.									
												S.



No Torneio das Festas da Cidade do Porto o objetivo é manter o mesmo nível de participação de anos
anteriores (entre 80 a 90 participantes) e o mesmo nível de excelência na organização da prova,
dignificando a Cidade e o Clube.
No Torneio de S. Bartolomeu o objetivo é manter o mesmo nível de participação de anos anteriores
(entre 40 a 50 participantes) e o mesmo nível de excelência na organização da prova, dignificando a
Cidade e o Clube.
Na Taça do Porto o objetivo é ter uma afluência semelhante aos anos anteriores, próxima dos 50
inscritos e o mesmo nível de excelência na organização da prova.
7 48000

f. <u>Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:</u>

O custo estimado com a organização da Taça das Nações Europeias é de 6.500€:

4.000€ - Cerimónias de Abertura e Encerramento

1.000€ - Prémios (taças, medalhas e prémio de presença)

1.000€ - Equipamentos e materiais de higiene, administrativos e logísticos

500€ - Materiais de comunicação

O custo estimado com a organização do Campeonato Europeu de Minigolfe é de 10.500€:

6.000€ - Cerimónias de Abertura e Encerramento

1.500€ - Prémios (taças, medalhas e prémio de presença)

2.000€ - Equipamentos e materiais de higiene, administrativos e logísticos

1.000€ - Materiais de comunicação

O custo estimado com a organização do Torneio de S. Bartolomeu é de 2.000€:

1.000€ - Bola comemorativa do torneio (prémio de participação)

500€ - Prémios (taças, medalhas e bolas de minigolfe)

500€ - Materiais de comunicação

Porto. Ágora Cultura e Desporto

Modelo de Candidatura

O custo estimado com a celebração do 50º Aniversário do Clube de Minigolfe do Porto e a organização do Torneio das Festas da Cidade do Porto é de 4.500€:

1.000€ - Bola comemorativa do torneio (prémio de participação)

500€ - Prémios (taças, medalhas e bolas de minigolfe)

500€ - Equipamentos e materiais de higiene, administrativos e logísticos

500€ - Materiais de comunicação

O custo estimado com a organização da Taça do Porto é de 1.250€:

500€ - Prémios (taças, medalhas e bolas de minigolfe)

500€ - Equipamentos e materiais de higiene, administrativos e logísticos

250€ - Materiais de comunicação

Apoio direto da Ágora aos 5 eventos:

Apoio financeiro solicitado: 6.000€

Apoio logístico solicitado para as duas provas europeias:

Alinhamento com os serviços camarários, nomeadamente para:

- Isenção da taxa de acesso WCs públicos do Jardim do Passeio Alegre dos participantes da prova, durante os períodos da competição
- Alargamento do horário dos WCs públicos do Jardim do Passeio Alegre para os horários das provas
- Utilização de espaço do Jardim do Passeio Alegre para colocação das tendas para Atletas apenas no Campeonato Europeu de agosto (semelhante ao já efetuado na prova europeia de 2018)

Fornecimento dos seguintes Equipamentos:

- Empréstimo de Gradeamento
- Empréstimo de WCs portáteis (4 unidades)
- Apoio na obtenção das licenças de publicidade para que possam ser colocados materiais de comunicação no espaço
- Merchandising Porto. e Agora, nomeadamente bandeirolas e lonas / painéis
- Divulgação nos meios de comunicação Ágora (site + rede sociais)

Porto. Ágora Cultura e Desporto

Modelo de Candidatura

- Cedência de muppies da cidade para colocação de cartazes das provas, em maio e julho / agosto

Apoio logístico solicitado para as restantes três provas:

- Isenção da taxa de acesso WCs públicos do Jardim do Passeio Alegre dos participantes da prova, durante os períodos da competição

Merchandising Porto. – Torneio Festas da Cidade do Porto / Torneio S. Bartolomeu / Taça do Porto Divulgação nos meios de comunicação Ágora (site + rede sociais) - Torneio Festas da Cidade do Porto / Torneio S. Bartolomeu / Taça do Porto

g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

O Clube de Minigolfe do Porto é o Clube com mais títulos nacionais a nível nacional e o Clube com mais Atletas e Associados. A sua presença em provas nacionais e internacionais tende a ser marcada por resultados desportivos de excelência e pelo consequente prestígio que resulta para o Clube e para a cidade.

O Clube de Minigolfe do Porto dispões de conhecimento e experiência de 50 anos na realização de provas nacionais e internacionais de Minigolfe, tendo inclusive já organizado 6 provas europeias (1971, 1998, duas em 2012, 2016 e 2018) e mais de duas centenas de provas nacionais. O Clube dispõe de parte do material necessário para a organização de provas, alugando o restante material mais específico de organização de eventos.

Para os eventos internacionais o Clube terá também o apoio técnico da Federação Portuguesa de Minigolfe e da Federação Europeia de Minigolfe.

 h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

A Federação Portuguesa de Minigolfe é coorganizadora, juntamente com o Clube de Minigolfe do Porto, destas duas provas internacionais.

Porto. Ágora Cultura e Desporto

Modelo de Candidatura

 Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

N/A

Calendário e prazo global de execução:

Taça das Nações Europeias de Minigolfe de Seniores:

22 a 24 de maio - 9:00 - 19:00 - Treinos livres

25 e 26 de maio - 9:00 - 19:00 - Treinos oficiais

25 de maio - 19:00 - Cerimónia de Abertura

27 e 28 de maio - 9:00 - 18:00 - Competição

28 de maio - 19:00 - Cerimónia de Encerramento

Campeonato Europeu de Minigolfe de Seniores:

31 de julho a 3 de agosto - 9:00 - 19:00 - Treinos livres

4 a 8 de agosto - 9:00 - 19:00 - Treinos oficiais

7 de agosto - 19:00 - Cerimónia de Abertura

9 a 12 de agosto - 9:00 - 18:00 - Competição

12 de agosto - 19:00 - Cerimónia de Encerramento

Torneio das Festas da Cidade do Porto:

16 de junho-9:00 - 19:00 - Treinos oficiais

17 de junho – 10:00 – Abertura da prova

18 de julho – 14:00 (hora prevista que poderá alterar conforme o decorrer da prova) – Fim da prova e entrega de prémios

Torneio de S. Bartolomeu:

26 de agosto - 9:00 - 19:00 - Treinos oficiais



27 de agosto - 9:00 - Abertura da prova

27 de agosto – 14:00 (hora prevista que poderá alterar conforme o decorrer da prova) – Fim da prova e entrega de prémios

Taça do Porto:

outubro - 9:00 - 13:00 - Fase de apuramento

novembro - 9:00 - 16:00 - Finais

- k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):
- I. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidão de não divida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 21/04/2023

Assinatura do proponente ou represente legal:

Andri lang